



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 37/03

Projeto de Lei nº 43/03

Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Art. 2º- O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Art. 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Art. 9º - O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal Votorantim para, se aderirem ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Art. 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único- O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, em conta especial denominada à Prefeitura Municipal de Votorantim, que será considerada depositária.

Art. 13- A Prefeitura Municipal de Votorantim responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos**.

Parágrafo único- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Votorantim, dos proprietários não aderentes ao **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos**, a título de tributo.

Art. 14- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal de Votorantim, e vinculada a cada etapa do **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos**.

Art. 15- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal de Votorantim.

§ 1º- A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal de Votorantim atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**.

§ 2º- O saldo porventura existente no final de cada etapa do **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos**, ingressará na Receita Municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSABILIDADES

Art. 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Votorantim a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 17- Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao BANCO NOSSA CAIXA S.A.

§ 1º- A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal de Votorantim através de termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2º- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente depois de esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 3º- Na hipótese prevista no “caput”, formalizada nos termos do parágrafo primeiro, fica o BANCO NOSSA CAIXA S.A., autorizado a debitar em qualquer conta da prefeitura Municipal de Votorantim ou das cotas do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 4º- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre o BANCO NOSSA CAIXA S.A. e o BANESPA -BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 5º- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal de Votorantim, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



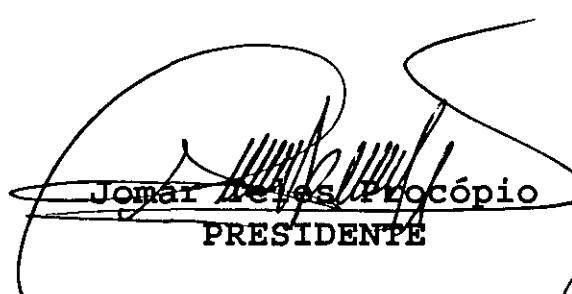
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o BANCO NOSSA CAIXA S.A., para os fins de que trata esta Lei, nos termos da Minuta constante do Anexo I, que desta é parte integrante.

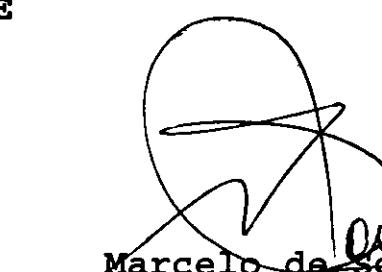
Art. 20- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de setembro de 2.003.


Jomar de Souza Procopio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO